ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO / AJUDA FINANCEIRA (deverá ser preenchido e assinado pela pessoa que presta a ajuda financeira)

Eu,, br civil, residente na cidade de, Estado/Uf	
, nº	-:, na Rua:
	e Identidade nº
Bairro, portador/a da Cédula d	no CPF/MF nº
, DECLARO, para servir de documento junto à Comissão G do Colégio dos Santos Anjos de Varginha/ MG, a instruir Processo de Conces	estora de Bolsas
Estudo para 2026, do(a) aluno(a)/candidato(a)	
que sou maior de 18 anos/emancipado(a) e CONTRIBUO / AUXILIO FINANCEIRAI	MENTE no custeio
das despesas da família do(a) aluno(a)/candidato(a):	
MÊS VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSA	L (R\$)
Julho/2025	
Agosto/2025	
Setembro/2025	
efeitos legais, de de 2025.	
DECLARANTE	
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a de	clarante):
1 – Assinatura:	
Nome Legível:	
Endereço:	_
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	
2 – Assinatura:	
Nome Legível:	
Endereço:	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Anexar cópia do RG e CPF do declarante.
- 2. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

 ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".